

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 250, DE 2013

Projeto de Lei nº 264, do Poder Executivo

Relator: Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT

1. RELATÓRIO

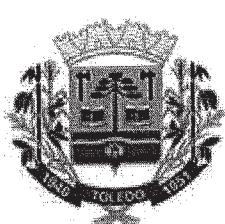
Em 2 de novembro de 2013 do Poder Executivo que apresentou o Projeto de Lei nº 264 de 2013, Autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 2 de dezembro, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Tramita na 2^a Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 0007802-57.2010.8.16.0170, de Mandado de Segurança, no qual a autora pleiteia a renovação do Alvará de Licença de Construção nº 412/2009, tendo em vista o indeferimento administrativo do pedido, face a controvérsia/divergência na interpretação e aplicação da Lei Municipal nº 1.943/2006, em virtude da posterior edição da Lei nº 1.986/2008, que modificou a Lei nº 1.944/2006 (zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano).

No momento, o processo encontra-se no Superior Tribunal de Justiça, pendente do julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pela Autora.

Tendo em vista as razões e fundamentos contidos nos “considerandos” do Termo de Transação Judicial anexo, que ora também se adota e se reitera como justificativa da inclusa proposição, mas, principalmente, para evitar-se eventual responsabilização do Município por eventuais prejuízos à Autora, em decorrência da não renovação do Alvará de Licença, notadamente pelo fato de ela já ter realizado diversos investimentos para a execução da obra, que fora originariamente autorizada pelo Município, firmaram as partes o incluso Termo de Transação com o objetivo de porem fim ao litígio judicial e prevenir futuros.

A obrigação assumida pelo Município na transação em questão consiste na renovação do Alvará de Licença de Construção nº 412/2009, por mais um ano, a contar da renovação, a ocorrer em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da homologação judicial do acordo, se este for autorizado pelo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

As custas e demais despesas processuais relativas ao Mandado de Segurança serão suportadas pela autora da Ação.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Município de Toledo a firmar e a cumprir acordo em processo judicial”.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, votamos pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Executivo Municipal, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013

ADEMAR DORFSCHMIDT
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO:

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei N° 264 de 2013, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013

TITA FURLAN
Vice-Presidente

EUDES DALLAGNOL
Membro

GENIVALDO PAES
Secretário

LUCIO DE MACHI
Membro